

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## TERMO DE CONTRATO N.º 436/2023

Termo de contrato nº 436/2023 por Pregão Presencial nº 027/2023, para contratação dos serviços de consultoria e rotinas de informações ao e-social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa. **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.505.074/0001-91, com sede a Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob nº. 505.984.305-04, Carteira de Identidade nº 450937097, SSP-Ba, residente e domiciliado à Avenida Manoel Dias da Silva nº 1.159, Ed. Veleiro, apartamento 201, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, a ser realizada de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II, que são partes integrantes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de indireta por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir da data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos pelo município através de recursos próprios.

4.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal;

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para custeio, da presente contratação serão cobertos pela dotação orçamentária:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração  
2007 Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças  
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 1-500-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato as pessoas a serem indicadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá a CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços.

8.2 Caberá a CONTRATADA:

- Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da presente licitação, tudo dentro dos prazos previstos;
- Deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas correlatas;
- Deverá fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e, se for o caso, registro nos respectivos conselhos;
- Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Câmara.
- Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.
- Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- n) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- o) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- p) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

12.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 12.3 Multas:

12.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

12.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

12.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

12.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

12.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

12.6 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato obedecerá às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 027/2023, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado, sendo designado como Fiscal deste contrato o Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar.

**Parágrafo único** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim/BA, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, 02 de junho de 2023.

*Helder Lopes Campos*  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Marcelo Pereira Rodrigues*  
SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 08.505.074/0001-91  
Marcelo Pereira Rodrigues  
CPF nº 505.984.305-04

## TESTEMUNHAS:

Ass: *Leirice So. dos Santos Freitas* Ass: *Thaíno Ribeiro dos Santos*  
CPF: *024.138.995-02* CPF: *058.960.175-02*